

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Jair Messias Bolsonaro

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**  
Milton Ribeiro

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
Wagner Vilas Boas de Sousa

**Reitor Pro Tempore**  
Paulo César Fagundes Neves

**VICE-REITOR Pro Tempore**  
Daniel Salgado Pifano

**PRÓ-REITORA DE ENSINO**  
Pro Tempore  
Adelson Dias de Oliveira

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL**  
Pro Tempore  
Bruno Cezar Silva

**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO**  
Pro Tempore  
Lucia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
Pro Tempore  
Patricia Avello Nicola Pereira

**PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
Pro Tempore  
Roberto Jefferson Bezerra do Nascimento

**PRÓ-REITOR DE GESTÃO E ORÇAMENTO**  
Pro Tempore  
Sileide Dias das Neves

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
Pro Tempore  
Cyntia Andrade Reis Silva

**Responsáveis pela publicação:**  
CYNTIA ANDRADE REIS SILVA  
STANLEY GUTIERY MESSIAS DA PAZ

**SUMÁRIO**

Assunto	Página
INSTRUÇÃO NORMATIVA	02

---

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

---

---

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece orientações para a retomada das atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

**O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pela Portaria MEC nº 384, de 9 de abril de 2020, considerando o teor do Processo nº 23402.031149/2021-46 e, ainda,

CONSIDERANDO a Decisão CONUNI/UNIVASF nº 79/2021, que aprovou o Plano Gradual de Retomada das Atividades Presenciais na Univasf;

CONSIDERANDO a Decisão CONUNI/UNIVASF nº 112/2021, que altera, em parte, o Plano gradual de retomada das atividades híbridas e/ou presenciais da Univasf, ao tornar obrigatório o ciclo vacinal completo para o retorno ao trabalho dos servidores e alunos da Univasf;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o disposto no parecer nº 00260/2021/GAB/PF UNIVASF/PGF/AGU do NUP 23402.031149/2021-46;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 748/2021 do Supremo Tribunal Federal, que exige dos frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo daquele tribunal a apresentação do cartão de vacinação ou de teste negativo para COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação em todo o país, que já abrange boa parte da população adulta;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para a retomada das atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.

Art. 2º As determinações e orientações desta Instrução Normativa visam a incentivar a adoção, pela comunidade acadêmica e público em geral, das cautelas e medidas sanitárias preventivas contra a COVID-19 e outras patologias, de forma a promover a proteção à saúde e propiciar um ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades presenciais no âmbito da Univasf.

Art. 3º A retomada das atividades presenciais na Univasf observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, no que tange à elegibilidade para fins de retorno ao trabalho presencial e situações de permanência em trabalho remoto.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais na Univasf observará também, no que couber, as diretrizes da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DO CICLO VACINAL E DO USO DE MÁSCARAS**

Art. 4º É obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19, com vistas à realização de atividades acadêmicas de modo presencial, bem como para a circulação de pessoas e ingresso nas dependências físicas da Univasf.

§ 1º Esta disposição é de observância obrigatória por servidores (efetivos, comissionados e cedidos), trabalhadores terceirizados, discentes, prestadores de serviço e público em geral.

§ 2º A vacinação a ser comprovada refere-se ao esquema vacinal completo, correspondente às duas doses, conforme orientações das autoridades sanitárias;

§ 3º Aqueles que, na data da publicação da presente Instrução Normativa, já tiverem tomado a primeira dose e estiverem aguardando a segunda, poderão ter acesso às dependências da Univasf mediante a comprovação da primeira dose.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não exime a obrigatoriedade de apresentação do comprovante da segunda dose, quando esta for exigível.

Art. 5º As pessoas com contraindicação à vacina para COVID-19 que apresentarem, na forma do art. 8º, relatório médico justificando o óbice à vacinação, deverão realizar suas atividades de forma remota, após a homologação do referido atestado pelo SIASS, no caso de servidores. Parágrafo único. Quanto aos servidores e discentes enquadrados no caput deste artigo que precisarem realizar atividades essenciais, ou atividades práticas indispensáveis, observar-se-á, caso a caso, o disposto no art. 22 desta Instrução Normativa.

Art. 6º Para pessoas não vacinadas na forma do art. 4º, §2º, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados, no máximo, nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao acesso às dependências da Univasf.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às pessoas mencionadas no art. 5º § 2º Os testes mencionados no parágrafo anterior deverão ser totalmente custeados pelas próprias pessoas não vacinadas interessadas em acessar as dependências da Universidade.

§3º A não vacinação deliberada não dá direito à realização de atividades laborais ou acadêmicas de forma remota.

Art. 7º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConecteSUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira. Art. 8º Quanto à forma de comprovação dos documentos mencionados no art. 7º, os servidores e estudantes seguirão as seguintes orientações:

I – Quanto aos discentes, será disponibilizado, pela coordenação do curso ao qual estiver o estudante vinculado, um e-mail para o envio dos documentos comprobatórios de forma digitalizada pelos próprios estudantes ou, no caso de menores, seus responsáveis.

II – Quanto aos servidores, será disponibilizado pela chefia imediata um e-mail para envio dos documentos comprobatórios de forma digitalizada, devendo sua chefia imediata atestar o recebimento dos referidos documentos, compilar as informações em planilha eletrônica (a ser padronizada e divulgada pela PROGEPE, no prazo e forma a que se refere o parágrafo § 5º deste artigo), e encaminhar a referida planilha à PROGEPE e ao SIASS, para guarda e controle.

§ 1º Após o recebimento da documentação prevista no inciso I, a Coordenação disponibilizará, para seu respectivo corpo docente, relação de alunos que comprovaram o atendimento ao referido dispositivo

§ 2º Deverá ser observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§ 3º Os gestores de contrato deverão notificar as empresas contratadas para ciência, aos seus colaboradores que exercerem atividades nas dependências físicas da Univasf, das orientações e medidas de prevenção previstas neste normativo para acesso aos locais de prestação de serviço.

§ 4º Os colaboradores terceirizados apresentarão as comprovações a que se refere o art. 7º desta Instrução Normativa à Coordenação do respectivo *Campus*, por meio e formato a ser definidos pelo Departamento de Supervisão, Operações e Serviços no prazo do § 5º do presente artigo.

§ 5º Após a publicação dessa Instrução Normativa, será divulgado, por meio de portaria normativa, o período de apresentação dos documentos mencionados no art. 8º, bem como das autodeclarações a que se refere a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 9º De forma alternativa ao envio por meio digital, ao acessar os espaços físicos da Univasf, as pessoas mencionadas no § 1º do art. 4º deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou do relatório médico, em formato físico ou digital, podendo tais documentos ser solicitados a qualquer tempo durante a permanência na Univasf.

Parágrafo único. A verificação do atendimento às comprovações exigidas nos incisos I e II do art. 7º, no caso de público externo, poderá ser feita pelos agentes de portaria, ou outra forma a ser adotada pela Administração Superior, sob a orientação do Departamento de Supervisão, Operações e Serviços, no prazo do § 5º do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscara nas dependências físicas da Univasf, nos termos da Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Parágrafo único. As máscaras serão custeadas pelas próprias pessoas mencionadas no § 1º do art. 4º, sendo, preferencialmente, os modelos aprovados e recomendados pela Anvisa e Immetro.

Art. 11. As pessoas mencionadas no § 1º, art. 4º, desta Instrução Normativa, que não apresentarem, nos formatos permitidos, o comprovante do ciclo vacinal completo, ou, alternativamente, os documentos mencionados nos arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa, serão submetidas às restrições e às medidas legais e normativas cabíveis, observados a ampla defesa e o contraditório.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CONTEXTO DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

### **Seção I**

#### **Do afastamento de trabalhadores com confirmação de teste positivo para COVID-19**

Art. 12. Os servidores que apresentarem sintomas de COVID-19 deverão informar o fato à sua chefia imediata, que orientará a realização do teste referido no art. 6º desta Instrução Normativa e notificará o SIASS, nos termos do protocolo de biossegurança.

§ 1º O servidor, a partir do primeiro dia útil após a coleta do material para o teste, deverá ser afastado das atividades laborais presenciais por 10 (dez) dias.

§ 2º O servidor deverá informar à chefia imediata o resultado de seu teste e, no caso de resultado negativo, o período de afastamento a que se refere o caput cessa imediatamente, devendo o servidor retornar à atividade presencial.

§ 3º O período de afastamento a que se refere o caput poderá ser reduzido para sete dias, desde que o servidor esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamentos antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

### **Seção II**

## Do revezamento de servidores nas atividades presenciais no período definido pelo CONUNI

Art. 13. Considerando que as Decisões 79/2021 e 112/2021 do Conuni determinaram, para o período denominado “fase 3,” o início da retomada das atividades presenciais com o percentual de 50% do corpo administrativo, fica a critério da chefia imediata organizar sua equipe, mediante revezamento em escalas de turnos diários ou semanais, conforme a realidade e demandas do setor.

§ 1º A definição das escalas deve observar a aptidão dos servidores ao retorno presencial, de acordo com o art. 14.

§ 2º As escalas devem ser elaboradas de forma a viabilizar que o servidor cumpra, no mínimo, 50% da carga horária mensal sob a modalidade presencial.

§ 3º Fica vedado o fracionamento de carga horária diária (escala de horas), para fins do revezamento a que se refere o caput.

### Seção III Das disposições relativas às atividades remotas

Art. 14. Além das pessoas mencionadas no art. 5º desta Instrução Normativa, deverão permanecer em atividade remota, mediante autodeclaração, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, as seguintes situações:

I – Servidores e empregados públicos que apresentem as seguintes condições ou fatores de risco:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o) gestação.

II – Servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos, ou sejam responsáveis que detenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do *caput* ocorrerá mediante autodeclaração constante dos Anexos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 3º Quanto aos agentes públicos e colaboradores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela Univasf, a aplicação do disposto nos incisos I e II do *caput* será verificada caso a caso, conforme disposto no art. 22 desta Instrução Normativa.

§ 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por atividade remota a execução das atividades fora das dependências físicas da Univasf pelos agentes públicos, colaboradores e discentes impossibilitados de comparecimento presencial, o que, no caso de agentes públicos, não se confunde com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 5º As autodeclarações a que se referem a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, serão enviadas conforme disposto no art. 8º desta instrução normativa.

§ 6º Esta seção aplica-se, no que couber, aos discentes.

#### Seção IV

### Da Aplicabilidade do Protocolo de Biossegurança nas relações de trabalho no contexto da retomada das atividades presenciais

Art. 15. Aplicam-se às relações de trabalho no âmbito da Univasf, integralmente, as disposições contidas no item 9.2 do Protocolo de Biossegurança.

Parágrafo único. Os trabalhos das comissões locais referidas no item 9.2, do Protocolo de Biossegurança, e das demais comissões já existentes relativas ao contexto do enfrentamento à COVID-19 (aí incluído o Grupo de Trabalho de Retomada das atividades presenciais), deverão, na medida do possível, ser integrados e harmonizados.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A comprovação da vacinação não exclui a necessidade de observância das regras de segurança à saúde dos protocolos de enfrentamento à COVID-19.

Art. 17. As Coordenações de *Campus* deverão sinalizar as entradas dos prédios da Universidade, indicando que o ingresso está sujeito ao controle de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 18. A Comissão de Imunização da Univasf deverá manter constante interação com as chefias imediatas, PROEN, PROGEPE/SIASS e fiscais de contrato no que se refere ao acompanhamento da cobertura vacinal na Univasf, bem como monitorar a apresentação dos comprovantes de vacinação, testes ou relatórios médicos exigidos nesta Instrução Normativa.

Art. 19. As medidas adotadas pela Univasf seguirão o disposto no Plano de Retomada de Atividades Presenciais da Univasf e suas alterações.

§ 1º A Univasf poderá, caso necessário, adotar outras medidas, com base em orientações de autoridades sanitárias, do ministério da Saúde, e do Ministério da Economia.

§ 2º A partir do efetivo início da "fase 4" definida no Plano de Retomada de Atividades Presenciais da Univasf, o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa ficará suspenso, retomando seus efeitos apenas se houver retorno à fase anterior, nos termos do referido Plano.

Art. 20. As medidas indicadas nesta Instrução Normativa não afastam aquelas previstas no Protocolo de Biossegurança e no Plano de Retomada de Atividades Presenciais da Univasf e suas alterações.

Art. 21. Os docentes da Univasf deverão seguir o disposto nesta Instrução Normativa no que for cabível, bem como as orientações previstas na Resolução nº 10/2021, mantendo disciplinas que iniciaram no formato remoto na mesma estrutura; e aqueles que iniciarem as disciplinas práticas, deverão acompanhar a oferta planejada pelo colegiado.

Art. 22. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho de Retomada das Atividades Presenciais, com base nos instrumentos legais, normativos e orientativos mencionados nos arts. 16 a 20 desta Instrução Normativa, bem como em outros relacionados ao objeto deste normativo, contanto, para isso, com o apoio da Reitoria, das Pró-Reitorias e demais órgãos internos cuja competência tenha relação com o tema e o fato a ser tratado.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas 05, de 17 de março de 2020, 06, de 18 de março de 2020, 07, de abril de 2020, bem como disposições incompatíveis com esta Instrução Normativa.

Petrolina, 18 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR FAGUNDES  
NEVES:0145141080  
8

Assinado de forma digital por PAULO CESAR FAGUNDES NEVES:0145141080

**PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES**  
*Reitor Pro Tempore*

(Assinado digitalmente em 21/02/2022 16:04 )

LEILA PATRICIA CAMILO ARAUJO  
SECRETARIO  
111160